



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Santa Luzia**  
**Conselho Acadêmico**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 5 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre os Procedimentos de Atendimento à Saúde Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Santa Luzia.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTA LUZIA**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.183, de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, Seção 2, pág. 21, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de outubro de 2019; e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010;

Considerando aprovação do Conselho Acadêmico em reunião do dia 11 de dezembro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** os Procedimentos de Atendimento à Saúde Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus Santa Luzia*, anexo à esta Resolução.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wemerton Luis Evangelista

Diretor-Geral

**PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SANTA LUZIA**

Considerando que o código penal brasileiro em seu Art. 135 define detenção e multa para a omissão de socorro;

O presente documento tem como objetivo normatizar os procedimentos de atendimento à saúde discente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus Santa Luzia*.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Conforme Resolução nº 1451 do Conselho Federal de Medicina, considera-se:

**I. URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

**II. EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 2º** O discente que necessitar de atendimento à saúde, deverá procurar servidor de um dos seguintes setores, para encaminhamento, nesta ordem:

- I. Assistentes de Aluno
- II. Setor de Atenção à Saúde
- III. Área Pedagógica

**Art. 3º** O servidor que receber o discente deverá, em casos considerados não urgentes:

- I. Acomodar o aluno;
- II. Identificar a demanda e o setor para o qual o discente deverá ser encaminhado:
  - a) Área Pedagógica
  - b) Psicologia
  - c) Assistência Estudantil
  - d) Setor de Atenção à Saúde
- III. Entrar em contato com os pais ou responsáveis, no caso de discentes do curso técnico integrado, ou com a família, nos demais casos para posterior encaminhamento.
- IV. Solicitar a presença de pais ou responsáveis no campus, caso não seja possível, solicitar orientações de como proceder.

## DOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**Art. 4º** O servidor que receber o discente deverá, em casos de urgência e emergência:

- I. Contatar o serviço de emergência SAMU (192) ou Corpo de Bombeiros (193), paralelamente os pais, responsáveis ou membro da família, e aguardar o resgate.
  - II. Em caso de não atendimento do serviço de emergência SAMU (192) ou Corpo de Bombeiros (193), ou falta de informação sobre o tempo de espera, encaminhar o discente, acompanhado por servidor do IFMG Santa Luzia, a uma unidade de saúde e paralelamente serão contatados os pais ou responsáveis informando a situação.
- §1º O estudante, enquanto permanecer no campus, deve ser acompanhado por, pelo menos dois servidores, até a chegada da família ou encaminhamento a uma unidade de saúde.
- §2º Em todos os casos, os pais, responsáveis ou membro da família deverão ser comunicados para que estejam presentes o mais rápido possível.

## DOS CASOS OMISSOS

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pelo Setor de Atendimento à Saúde Discente, em segunda instância, pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e em última instância, pela Direção Geral.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista**, Representante titular do Corpo Docente, em 16/12/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0474692** e o código CRC **97982EB1**.

